

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2015

Entre a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco "C", nº 164, Ed. Wady Cecilio II, Brasília – DF, CEP 70302-915, representada neste ato por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 258310204-44; o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDISEP/DF**, inscrito no CNPJ nº 03.656.576/0001-08, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, representado neste ato por seu Secretário-Geral Oton Pereira Neves, brasileiro, portador do CPF 143547481-34; o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/MA**, inscrito no CNPJ nº 35.192.053/0001-36, com sede na Avenida Newton Bello, nº 524 – Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-430, representado neste ato por Valter Cezar Dias Figueiredo, brasileiro, portador do CPF 224952663-04; o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINSEP-PI**, inscrito no CNPJ nº 34.982.280/0001-00, localizado na Rua Anísio de Abreu, nº 433, Centro-norte, Teresina/PI, CEP 04017-000, representada neste ato por Walter Ribeiro Gonçalves, brasileiro, portador do CPF 038601753-00; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP/MG**, com CNPJ nº 23.848.492/0001-75, com endereço na Rua Curitiba, nº 689 – 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120, representado neste ato por Jussara Griffo, brasileira, portador do CPF 690455346-49 e, de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º pavimento, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70308-200, representada neste ato por sua Presidente (Substituta) Jeanne Liliane Marlene Michel, brasileira, portadora do CPF nº 028543778-00, aceitam e pactuam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:



1/4 8

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01 de março.

§ 1º A inflação do mês de março de 2014 deve ser considerada como antecipação para o próximo período.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias profissionais em atuação no corpo empregatício da EBSERH, com abrangência territorial em todo o país.

## **JORNADA DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Em todas as situações que exigirem funcionamento contínuo do serviço nas 24 (vinte e quatro) horas para garantir o atendimento ao público, ou seja, para a categoria profissional médico e demais categorias profissionais assistenciais da área da saúde, será admitido o regime de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual dos empregados.

§ 1º Nas situações previstas no parágrafo anterior, será excepcionalmente admitido o regime de 12 (doze) horas diurna para a categoria de médicos.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, respeitada a necessidade do serviço e, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DEDICADO À PARALISAÇÃO**

Os dias parados em razão de movimento grevista deverão ser compensados até o dia 19 de janeiro de 2015, conforme redação da Ata da Audiência de Conciliação do Dissídio Coletivo de Greve constante do Processo nº TST-DCG-12060-92.2014.5.00.0000, sem desconto salarial até que o serviço seja colocado em dia.



2/4

## SALÁRIOS

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Por livre negociação entre as partes, para os efeitos do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, os salários e os benefícios vigentes em 01 de março de 2014, serão reajustados para fins de reposição de perdas inflacionárias de acordo com o índice de 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) correspondente ao índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 01/abril/2013 a 31/março/2014, com pagamento retroativo a março de 2014.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

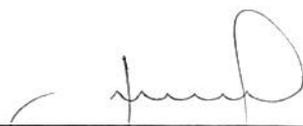
#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que o sindicato convenente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma composição amigável do conflito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

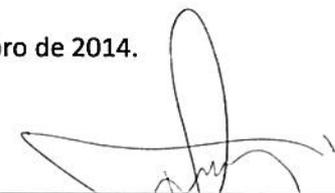
As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2014.



Jeanne Liliane Marlene Michel

Presidente Substituta – EBSERH



Sérgio Ronaldo da Silva

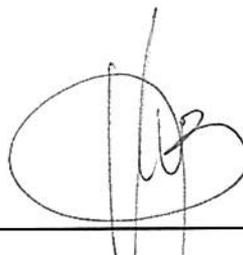
Secretário-Geral – CONDSEF





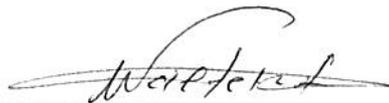
**Oton Pereira Neves**

**Secretário-Geral do SINDSEP/DF**



**Valter Cezar Dias Figueiredo**

**Representante do SINDSEP/MA**



**Walter Ribeiro Gonçalves**

**Presidente do SINSEP-PI**



**Jussara Griffo**

**Representante do SINDSEP/MG**



**Pedro Armengol de Souza**

**Secretário-Substituto de Relações de Trabalho**

**Central Única dos Trabalhadores**